



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 042/2023

IPAMERI, 17 DE AGOSTO DE 2023.

EXMO SR.:

VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o e aos seus Ilustres Pares, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional de natureza especial, destinado a incluir no orçamento vigente natureza orçamentária para realizar despesas com ações provenientes dos recursos recebidos através do Ministério da Cultura em atendimento à Lei Paulo Gustavo.

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município o valor de R\$ 256.197,11 (duzentos e cinquenta e seis mil e cento e noventa e sete reais e onze centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos informada no presente Projeto de Lei.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

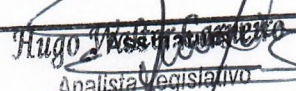
Dada a relevância do tema tratado no respectivo projeto de lei, solicito a Vossa Excelência a apreciação da matéria, visto ser de grande necessidade ao município.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em: 22/08/2023

Analista Legislativo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 083/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2023, aprovado pela Lei nº. 3.504, de 19 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional de Natureza Especial no valor de R\$ 256.197,11 (duzentos e cinquenta e seis mil e cento e noventa e sete reais e onze centavos), abertura de natureza orçamentária destinado as ações provenientes dos recursos recebidos através do Ministério da Cultura em atendimento à Lei Paulo Gustavo de incentivo a cultura.

Parágrafo Único. As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 §1º, II, especificados, detalhadamente, nos anexos do presente projeto e em Decreto de abertura do crédito específico.

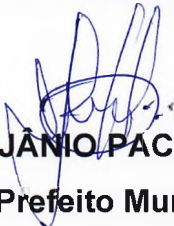
Art. 3º. Além do crédito especial citado no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar para reforço dotação no montante especificado no referido artigo, mediante anulação total ou parcial de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme a necessidade da administração.

Parágrafo Único. O crédito tratado no caput poderá ser utilizado para suplementar a dotação criada pelo crédito especial, sendo também permitida a utilização do percentual autorizado em lei específica.

Art. 4º. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2.023, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2023.



JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA

ÓRGÃO: 03 – PODER EXECUTIVO

Suplementação por Excesso – II

Órgão: Poder Executivo	
Unidade: 1040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
Função: 23 - COMERCIO SERVIÇOS	
Subfunção: 695 - TURISMO	
Programa: 0473 - DIFUSAO CULTURAL	
Ação: 2615 - INCENTIVO CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO	
Detalhamento Fonte de Recurso: 178.092 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	
Elemento: 3.3.90.36 – Outros Serviços Pessoal Física	R\$ 91.167,74
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoal Jurídica	R\$ 91.167,74
TOTAL	R\$ 182.335,48

Suplementação por Excesso – II

Órgão: Poder Executivo	
Unidade: 1040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
Função: 23 - COMERCIO SERVIÇOS	
Subfunção: 695 - TURISMO	
Programa: 0473 - DIFUSAO CULTURAL	
Ação: 2615- INCENTIVO CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO	
Detalhamento Fonte de Recurso: 178.093 – Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	
Elemento: 3.3.90.36 – Outros Serviços Pessoal Física	R\$ 36.930,81
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoal Jurídica	R\$ 36.930,82
TOTAL	R\$ 73.861,63


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal